



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N° 4.062 , DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Determina o cumprimento de requisitos técnicos necessários previstos na lei de licitações pelo Poder Executivo e autarquias do município de pedreira e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 6º, do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Pedreira, a seguinte Lei:-

Art. 1º - O Poder Executivo e Autarquias do Município de Pedreira deverão cumprir todos os requisitos técnicos necessários previstos na lei de licitações, elaborando projeto básico e projeto executivo referentes à todas as contratações de obras e serviços de engenharia, em qualquer modalidade de licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Art. 2º - O projeto básico e projeto executivo deverão conter, detalhadamente, todos as especificações de quantidade e qualidade dos materiais e mão-de-obra a serem empregados na obra.

Art. 3º - O Poder Executivo e Autarquias do Município de Pedreira deverão encaminhar à Câmara Municipal, previamente à abertura dos certames, o termo de referência, projeto básico e projeto execução de todas as obras e serviços de engenharia a serem contratados, no prazo de 3 (três) dias úteis da assinatura de tais atos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA  
Presidente da Câmara Municipal

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

  
PEDRO ALBERTO GUERRA SANTOS  
ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA